



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 779

DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

**ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS
PARA BARÃO, ANO DE 2002.**

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os Feriados Municipais estabelecidos para o Município de Barão, no ano de 2002, são os seguintes:

- | | | |
|----|-------------|----------------------------------|
| 1) | 19 de março | DIA DE SÃO JOSÉ PEDROEIRO |
| 2) | 29 de março | SEXTA-FEIRA SANTA |
| 3) | 30 de maio | CORPUS CHRSTI |
| 4) | 25 de julho | DIA DO COLONO |

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de outubro de 2001.

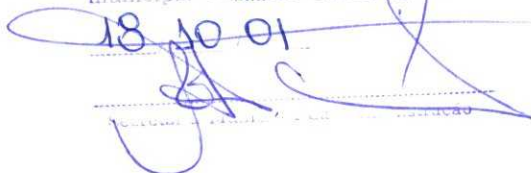

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.10.2001.


Secretaria Municipal da
Administração

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 02/10/01 a


18/10/01